

Guaratinguetá (São Paulo), 14 de Novembro de 1948

# LEI n.º 55

de 10 de novembro de 1948

Fixa a taxa de agua

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º—A tabela anexa a que se refere o artigo terceiro da Lei sobre Taxa de Agua a que são obrigados os consumidores é a constante desta lei.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1949, ficando revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1948.

ANDRE BROCA FILHO—Prefeito Municipal.

Publicada na Prefeitura em 10 de novembro de 1948.

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente.

## TABELA DE AGUA A HIDROMETRO

Anexo à Lei nº 55 de 10 de novembro de 1948

Classes	Locativo mensal cr \$	Consumo mensal em quilolitros	Taxas mensal minima e permanente
A	Até 250	15	6,00
B	Mais de 250	25	12,00
Consumo mensal excedente, em qualquer classe			por kl.
Até 50 kl.			a cr \$ 0,60
Mais de 50 kl.			a cr \$ 0,70
Mais de 100 kl.			a cr \$ 0,80

### Taxas de serviços diversos:

- I—Inspeção (limpeza, lubrificação e aferição do hidrometro) por mes, cr \$ 1,00
- II—Nova ligação cada cr \$ 100,00
- III—Desligação ou religação cada cr \$ 20,00
- IV—Vistoria da instalação, a pedido cada cr \$ 25,00
- V—Conserto do hidrometro a arbitrar
- VI—Serviços não especificados cr \$ 15,00

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1948.

ANDRE BROCA FILHO—Prefeito Municipal

Maria P. Mendes  
Escrituraria D.

Proc. n.º 198